



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/162

Ituiutaba, 20 de junho de 2022.

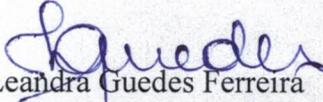
A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 71.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 71/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 71/2022

Ituiutaba, 20 de junho de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem, a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade de integrar a administração municipal um órgão consultivo e fiscalizador o qual tem por objetivo a promoção da igualdade étnico-racial visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba.

No presente projeto de lei são delimitados os objetivos, a composição do conselho, o meio de eleição dos membros da sociedade civil organizada, a competência do presidente, do vice presidente e secretário executivo.

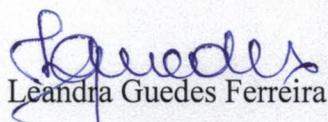
Na presente minuta também é criado o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR o qual tem por finalidade alocar os recursos necessários para atender as necessidades do conselho

O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo e nenhuma despesa será realizada sem a cobertura orçamentária.

Acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022.**

*Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

CM/88/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba. Garantindo o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

**Art. 2º** O COMPIR tem como objetivo:

**I** – Acompanhar, avaliar, implementar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Igualdade Racial;

**II** – Avaliar e manifestar-se quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange ao COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos;

**III** – Organizar, em conjunto com o executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução de políticas públicas de igualdade racial no município;

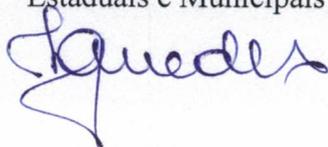
**IV** – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

**V** – Propor estratégias de acompanhamento, de fiscalização e participação no processo deliberativo de diretrizes nas Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial municipais;

**VI** – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do município;

**VII** – Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

**VIII** – Implementar as deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

**IX** – Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, cigana, indígena e quilombola;

**X** - Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico, afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

**XI** - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

**XII** - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**XIII** - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Ituiutaba;

**XIV** – Elaborar ou alterar seu regimento interno;

**XV** - Estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;

**XVI** - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por racismo religioso ou intolerância religiosa.

**Art. 3º** O COMPIR será composto por 20 membros, 10 titulares e 10 suplentes, sendo estes: 05 de membros do poder público e 05 membros representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

**Art. 4º** A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

**I** – Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;

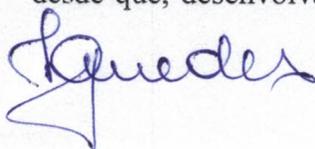
**II** – Secretaria Municipal de Governo;

**III** – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**IV** – Secretaria Municipal de Saúde;

**V** – Secretaria de Desenvolvimento Social;

**Art. 5º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo das relações étnico-raciais, devidamente



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

**Art. 6º** O COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 7º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 8º** O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

**Art. 9º** Os membros do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

**Art. 10** O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitindo uma recondução.

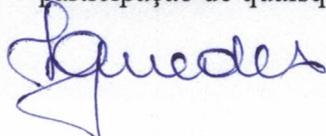
**Art. 11** A presidência do COMPIR deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

**Parágrafo Único.** O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

**Art. 12** O desempenho da função de membro do COMPIR será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Art. 13** As deliberações do COMPIR serão tomadas por voto maioria simples, com presença de no mínimo um terço dos membros da diretoria.

**Art. 14** Todas as reuniões do COMPIR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 15** Ao Presidente do COMPIR compete:

- I** – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II** – Dirigir as atividades do Conselho;
- III** – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 16** O COMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 17** Ao Secretário-Executivo do COMPIR compete:

- I** – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V** – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 18** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do COMPIR serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

**Art. 19** A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

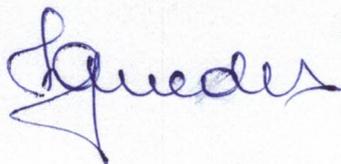
**Art. 20** O COMPIR deverá ser instalado na Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 21** Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMPIR.

**Parágrafo único:** O FUMPIR é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMPIR.

**Art. 22** Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 23** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 9º ao 14 da lei 4.672 de 04 de setembro de 2.019.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de junho de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 11239 / 2022**

**Data de Abertura: 08/06/2022 10:41:36**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 260001 - 02.01.082.00.00**

**Endereço:**

**Telefone:**

**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: - OFÍCIO SEDS Nº: 217/2022**

**- SOLICITA ALTERAÇÃO DA LEI 4.672 DE 04/09/2019 .**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua 24 nº 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8132  
E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

---

Ofício: SEDS 217/2022

Ituiutaba, 08 de Junho de 2022

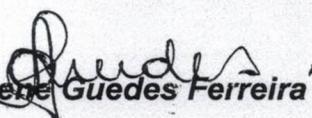
Assunto: Solicita análise e alteração da Lei 4.672 de 04/09/2019

Senhora Procuradora,

Com cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Senhoria, solicitar a alteração da **Lei 4.672 de 04/09/2019** que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, **Cria o Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial**

Na oportunidade, encaminhamos a minuta da referida lei, com as devidas alterações, para serem analisadas e constatado a regularidade e conformidade, ser encaminhada para Câmara Municipal de Ituiutaba.

Atenciosamente,

  
**Aleuene Guedes Ferreira**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma. Sra.

**Dra. Jéssica Daiana Faria de Souza**

Procuradora Geral do Município

Nesta.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e O Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado, o Conselho Municipal de Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba. Garantindo o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

**Art. 2º** O COMPIR tem como objetivo:

- I – Acompanhar, avaliar, implementar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Igualdade Racial;
- II – Avaliar e manifestar-se quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange a COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos;
- III – Organizar, em conjunto com o executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução de políticas públicas de igualdade racial no município;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- V – Propor estratégias de acompanhamento, de fiscalização e participação no processo deliberativo de diretrizes nas Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial municipais;
- VI – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do município;

**VII** – Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

**VIII** – Implementar as deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

**IX** – Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, cigana, indígena e quilombola;

**X** - Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico, afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

**XI** - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

**XII** - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**XIII** - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Ituiutaba;

**XIV** – Elaborar ou alterar seu regimento interno;

**XV** - Estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;

**XVI** - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por racismo religioso ou intolerância religiosa.

**Art. 3º** O COMPIR será composto por 20 membros, 10 titulares e 10 suplentes, sendo estes: 05 de membros do poder público e 05 membros representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

- I. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;
- II. Secretaria Municipal de Governo;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria de Desenvolvimento Social;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo das relações étnico-raciais, devidamente comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

**Art. 7º** O COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 9º** O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

**Art. 10 -** Os membros do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

**Art. 11 -** O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitindo uma recondução.

**Art. 12 -** A presidência do COMPIR deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

**Parágrafo Único.** O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

**Art. 13 -** O desempenho da função de membro do COMPIR será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Art. 14** - As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes um terço dos membros, decidindo por esta modalidade de votação.

**Art. 15** - Todas as reuniões do COMPIR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 16** - Ao Presidente do COMPIR compete:

- I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17** - O COMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 18** - Ao Secretário-Executivo do COMPIR compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 19** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do COMPIR serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

**Art. 20** - A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

**Art. 21** - O COMPIR deverá ser instalado a Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 22** - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMPIR.

Parágrafo único: O FUMPIR é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMPIR.

**Art 23** - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** – Revogam-se as disposições em contrario na Lei 4.672 de 04 de Setembro de 2019.

Ituiutaba-MG, 08 de Junho de 2022

**Leandra Guedes Ferreira**  
- Prefeita de Ituiutaba -

## LEI N. 4.672, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO RACIAL

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

**Art. 2º** A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação.

**Art. 3º** São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I. Garantir o respeito á dignidade de todo ser humano e o direito à autonomia e à conveniência comunitária;

II. Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III. Afirmar o caráter multiétnico da sociedade Ituiutabana;

IV. Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, com elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V. Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI. Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de Março de 2008;

VII. Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou qualquer direito ou garantia fundamental;

VIII. Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo.

IX. Sustentar a formulação e o movimento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI. Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII. Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

**Art. 4º** A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I. Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II. Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

III. Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

IV. Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

**Art. 5º** As ações que compreendem a PMPIR são:

I. Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autonomia e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnicos-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II. Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população Ituiutabana;

III. Realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV. Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V. Apoio ao Grupo de Estudos e Consciência Negra;

VI. Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do Governo Municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII. Capacitação dos professores da Rede Municipal de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VIII. Produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008;

IX. Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

X. Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Ituiutaba;

XI. Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

**Art. 6º** A coordenação das ações e a articulação institucional necessária à implantação da PMPIR serão exercidas pela Fundação Zumbi dos Palmares.

**Parágrafo único.** Órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes, em especial ao órgão coordenador das ações.

**Art. 8º** As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

**Parágrafo único.** Os Termos de Fomento e/ou Colaboração firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

## **CAPITULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR**

**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

**Parágrafo único.** O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10.** O COMPIR será composto por 20 (vinte) membros Titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

**I - Representantes do Poder Público Municipal**

- Fundação Zumbi dos Palmares
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**II - Representante da Sociedade Civil:**

- Representante do Movimento Negro
- Representante da Juventude Negra
- Representante de entidades culturais, nas diversas modalidades étnicas raciais
- Representantes ligados ao Movimento Indigenista e/ou Povos Ciganos;
- Representantes das religiões matriz Africana

§ 1º Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 2º O COMPIR vincula-se à Fundação Zumbi dos Palmares, cabendo à mesma prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 4º A Presidência e a vice Presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as normas para eleição dos integrantes oriundos da Sociedade Civil.

§ 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Portaria.

§ 7º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**Art. 11.** O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Fundação Zumbi dos Palmares na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, social, político e cultural.

**Art. 12.** São atribuições do COMPIR:

I. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III. Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano de Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV. Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI. Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnicos-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII. Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnicos raciais do Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI. Zelar pela implantação das deliberações das Conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XII. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIII. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

### **CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal da Igualdade Racial, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 14.** Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de qualquer pessoa interessada.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de setembro de 2019

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 11.239/2022

Trata-se de minuta de projeto de lei o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, órgão Consultivo e fiscalizador que tem por finalidade auxiliar o poder executivos em suas politicas publicas visando a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas da cidade de Ituiutaba.

Na minuta são delimitados os objetivos, a composição do conselho, o meio de eleição dos membros da sociedade civil organizada, a competência do presidente, do vice presidente e secretário executivo.

Na presente minuta também é criado o Fundo Municipal de de Promoção de Igualdade Racial (FUMPIR) o qual tem por finalidade alocar os recursos necessários para atender as necessidades do conselho.

O projeto de lei ainda encontra-se na competência de regulamentação municipal, pois trata-se de assunto de interesse local, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal.

Diante do Exposto, opina esta procuradoria favoravelmente ao envio do projeto de lei a Egrégia Câmara Municipal. A Secretaria Municipal de Governo para deliberar

Ituiutaba, 09 de junho de 2022.

  
Jéssica Daiana Faria de Souza  
Procuradora Geral do Município